

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



INFOCRACIA E DEEP FAKES: USO DE INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO

Mariana Lima de Sousa¹, José Airtton Rolim Neto², Álisson Alves Oliveira³

Resumo: Diferentemente do poder disciplinar pensando por Michel Foucault que utilizava de dois elementos: o isolamento e a vigilância constante por meio do panóptico, o regime de informação a vigilância ocorre por meio de dados. É o sentimento de liberdade que as redes passam que assegura a dominação. O *smartphone* é um informante eficiente, assim como a *smarhome*, que captura informações importantes, sorrateiramente, indo de encontro com o fundamento de autodeterminação afirmativa, previsto como fundamento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Dentro dessa perspectiva, a expansão das inteligências artificiais (IA) tem sido preocupante do ponto de vista da produção de conteúdo pornográfico, os denominados *Deep Fakes pornography (DFP)*, que ensejam a responsabilização civil e penal, que está em linhas criminalização. Diante da expansão da tecnologia e captura de dados, em regra sem consentimento, o presente trabalho busca evidenciar a necessidade de um aporte jurídico para o controle de inteligências artificiais na produção e divulgação de conteúdo pornográfico. O presente trabalho tem como finalidade básica, sendo descritiva, e o método escolhido é o dedutivo, revisão bibliográfica, utiliza da análise de conteúdo com Bardin (1997) para escolher as categorias de pesquisa, com o uso de artigos científicos retirados das bases de dados da Periódicos da CAPES. Os saltos evolutivos das IA Generativas possibilitaram um gama de funcionalidades de temas lícitos a ilícitos. As *DPF* estão entre estes, elas são utilizadas para geração de materiais pornográficos em que as principais vítimas são mulheres. Seja como for a utilização das IAs para produção deste tipo de conteúdo tem se mostrado um desafio, que na área jurídica tem exigido dos Poderes Legislativo e Judiciário atuações incisivas. As principais repercussões ocorrem na seara Cível e Penal. A primeira já apresenta contornos bem definidos no combate, mesmo ainda ausente legislação específica, haja vista a lesão aos direitos da personalidade que elas maculam é possível com os institutos já delineados na Constituição Federal e no Código Civil perquirir a responsabilização civil. Ademais, o a Lei do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) se mostra grande aliada quando se trata da remoção de

¹ Universidade Federal da Paraíba, mariana_lima15@outlook.com

² Universidade Regional do Cariri, airton_rn@outlook.com

³ Universidade Regional do Cariri, alisson.alves@urca.br

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



publicações falsas em provedores de aplicação. Por sua vez, no campo penal ainda não há tipo específico que puna estas condutas, portanto, não seria possível a punição criminal. Contudo, a PL 5859/2023 visa criminalizar a conduta atribuindo pena de 1 a 4 anos, além de multa para o agente que criar ou divulgá-las.

Palavras-chave: Deep Fakes. Inteligência Artificial. Crimes Cibernéticos.